



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI N.º 1.830/93

"CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL MAIS LIMITES PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus REPRESENTANTES DECRETOU, e eu Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa, fixada na Lei Municipal n.º 1.763, de 10 de dezembro de 1.992, além do fixado no art. 4.º, Letra B, da referida Lei, para reforço de dotações / que se tornarem insuficientes, conforme o disposto nos termos dos Art. 7.º, itens I e II e artigo 43, § 1.º, itens I, II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, podendo para tanto:

- a) - Anular parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recurso à abertura de Créditos Adicionais, valendo-se também para o mesmo fim de excesso de arrecadação, se houver.
- b) - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita ora prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais, visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.

ARTIGO Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG
30 de dezembro de 1.993

Antonio Teodoro Dutra - Prefeito Municipal